

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. **DERCELINO GONÇALVES DA COSTA**, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: **TRANSPORTADORA E LOCADORA ABC LTDA - EPP**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.529.706-6
AINF'S NºS: 032017510000095-7 E 032017510000096-5
AFRE: Endrigo Kavecky Machiti
DERCELINO GONÇALVES DA COSTA
Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 146788

O Ilmo. Sr. **DERCELINO GONÇALVES DA COSTA**, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: **G. S. UCHOA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.417.317-7
AINF'S: 032017510000073-6, 032017510000074-4, 032017510000075-2, e 032017510000076-0.
AFRE: Matheus de Oliveira Mazza
DERCELINO GONÇALVES DA COSTA
Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 146809**OUTRAS MATÉRIAS****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**

ACÓRDÃOS
PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO N.5307- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12013 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001720-6)
ACÓRDÃO N.5306- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12011 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812014510000288-0)
CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. SITUAÇÃO DE ATIVO NÃO REGULAR. 1. Não se considera abusiva a multa, aplicada em razão de infração tributária, desde que prevista em lei e derivada de atividade administrativa plenamente vinculada. 2. Estando o contribuinte em situação de ativo não regular, o momento do pagamento do tributo é o da entrada no território paraense. 3. Deixar de recolher o ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operação interestadual, de bens destinados ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, com vencimento antecipado para o momento de ingresso dos mesmos em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2017.
Acórdão n. 5305 - 1ª cpj. RECURSO N. 11773 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092012510000283-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. 1. Deixar de recolher ICMS, em razão de emissão de documento relativo à operação tributada, como não tributada, constitui infringência à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2017.
ACÓRDÃO N.5304- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12005 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 372014510001812-1)
ACÓRDÃO N.5303- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12003 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001689-7)
CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 2. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 3. O Estado poderá exigir o pagamento antecipado do imposto nos termos do art. 2º, § 3º da Lei n. 5.530/1989. 4. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de ativo não regular, nos termos definidos na IN 013/2005 deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, na forma do disposto no art. 108, § 9º da Lei n. 5.530/1989. 5. A infração à legislação tributária gera uma sanção pela inobservância da norma legal visando a manter a integridade da ordem jurídica. 6. Deve ser mantida a multa quando aplicada ao fato concreto no limite legalmente previsto. 7. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração no ativo permanente do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 8. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2017.

Protocolo: 146708**PORTARIA N.º201701000169 DE 13/02/2017 - PROC N.º 002017730002619/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Danilo da Silva Mota Junior – CPF: 037.209.422-87
Marca: TOYOTA/ETIOS SD XS 15 MT FLEX Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA N.º201701000171 DE 13/02/2017 - PROC N.º 002017730002614/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Joao Lopes de Souza – CPF: 015.716.802-68
Marca: I/NISSAN VERSA 16 FLEX , SL, CVT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201701000173 DE 13/02/2017 - PROC N.º 002017730002771/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Helio Farias Uchoa – CPF: 187.976.362-15
Marca: TOYOTA/ETIOS SD XS 1.5 MT FLEX Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA N.º201701000175 DE 13/02/2017 - PROC N.º 002017730002757/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose dos Reis Guterres de Araujo – CPF: 064.714.202-34

Marca: FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 ATTRACTIVE FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201704000134, DE 13/02/2017 - PROC N.º 42017730000614/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Valdir Brito Gomes – CPF: 735.998.082-87
Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO FOX BM MC/Pas/Automovel/9BWAG45Z4G4020128
PORTARIA N.º201704000136, DE 13/02/2017 - PROC N.º 2017730002782/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Ferreira de Souza – CPF: 100.805.542-53
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201MA3542036
PORTARIA N.º201704000138, DE 13/02/2017 - PROC N.º 2017730002405/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Marcelino dos Santos – CPF: 154.938.732-49
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD19713MG3296610

PORTARIA N.º201704000140, DE 13/02/2017 - PROC N.º 2017730002547/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Maria da Conceicao Filho – CPF: 133.876.422-53
Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT/Pas/
Automovel/9BRBLWHE3H0099694

PORTARIA N.º201704000142, DE 13/02/2017 - PROC N.º 2017730002773/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Jose de Andrade – CPF: 219.605.002-44
Marca/Tipo/Chassi

NISSAN/VERSA 16 SL/Pas/Automovel/94DBCAN17GB203080
PORTARIA N.º201704000144, DE 13/02/2017 - PROC N.º 2017730002835/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Giovanni Caixeta Nunes de Castro – CPF: 277.648.772-04

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD19713HH3326361

PORTARIA N.º201704000146, DE 13/02/2017 - PROC N.º 2017730002832/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Lucia de Fatima Duarte Quaresma Caixeta – CPF: 319.613.472-53

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD19713HH3326266

Protocolo: 146651**BANCO DO ESTADO DO PARÁ****Nº DA INEXIGIBILIDADE:** 004/2017**DATA:** 09.02.17**VALOR:** R\$-505.500,00 (Quinhentos e cinco mil e quinhentos reais)

OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção, suporte, customização e treinamento dos legados da solução licença de uso de software, de prazo indeterminado e sem limites de usuários, para controle, gerenciamento e processamento de operações de compra e venda cessão de crédito e módulo de integração de informações com a central de cessão de crédito – C3, efetuando o gerenciamento e controle da comunicação dos dados com a CIP – Câmara Interbancária de Pagamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 Inciso I da lei 8.666/93.**CONTRATADO:** FUNÇÃO INFORMÁTICA LTDA.**ENDEREÇO:** Rua Boa Vista, Nº 356 – Bairro: Centro**CEP:** 01014-000 **São Paulo/SP****TELEFONE:** (11) 31039250**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Augusto Sérgio Amorim Costa**Protocolo 146976****JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO PORTARIA Nº 044/17 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017 – A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-“JUCEPA”, usando das atribuições legais, CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006. CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 67. RESOLVE: Designar como fiscal de contrato a servidora Ana Cristina Barral Peres - Matrícula